



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 15/2023:

Estabelece a Força Local e aprova o respectivo Estatuto.

Resolução n.º 12/2023:

Eleva as Sedes de Distrito à categoria de Vila.

Resolução n.º 13/2023:

Estabelece as superfícies e os limites geográficos das Vilas de Matola-Rio, Marracuene, Massingir, Homoine, Guro, Caia, Chitima, Morrumbala, Mossuril, Insaca, Balama e Ibo.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 15/2023

de 14 de Abril

Havendo necessidade de reforçar os mecanismos institucionais para a protecção das comunidades e das infra-estruturas locais face às incursões terroristas e outras ameaças à soberania e integridade territorial, nos termos da Lei n.º 18/2022, de 28 de Dezembro, que adita o artigo 7A na Lei n.º 18/2019, de 24 de Setembro, Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas de Defesa de Moçambique, conjugado com as alíneas *a*) e *b*) do número 1 e alínea *a*) do número 2, todos do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Estabelecimento)

1. É estabelecida a Força Local e aprovado o respectivo Estatuto, que é parte integrante do presente Decreto.
2. A Força Local é um agrupamento excepcional e temporário constituído por cidadãos nacionais pertencentes a uma

determinada comunidade que, de forma voluntária, se organiza para contribuir na sua auto-defesa contra ameaças à soberania e à integridade territorial.

3. Compete ao Ministro que superintende a área da Defesa Nacional, sob proposta do Estado-Maior General das Forças Armadas de Defesa de Moçambique, reconhecer a existência da Força Local em uma determinada comunidade.

ARTIGO 2

(Dependência)

1. A Força Local funciona na dependência do Estado-Maior General das Forças Armadas de Defesa de Moçambique.

2. A Força Local coordena as suas operações com o Comandante do Teatro Operacional.

3. Ao nível da implantação territorial, a Força Local articula com a autoridade administrativa da respectiva comunidade.

ARTIGO 3

(Recursos)

Para o seu funcionamento são centralmente atribuídos à Força Local recursos materiais e financeiros.

ARTIGO 4

(Activação e Desactivação)

Compete ao Ministro que superintende a área de Defesa Nacional, sob proposta do Estado-Maior General das Forças Armadas de Defesa de Moçambique, activar e desactivar a Força Local.

ARTIGO 5

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 5 de Abril de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.

Estatuto da Força Local

ARTIGO 1

(Definição)

A Força Local é um agrupamento excepcional e temporário constituído por cidadãos nacionais pertencentes a uma determinada comunidade que, de forma voluntária, se organiza para contribuir na sua auto-defesa contra ameaças à soberania e à integridade territorial.

ARTIGO 2

(Objecto)

O presente Estatuto tem por objecto estabelecer normas aplicáveis à Força Local.

ARTIGO 3

(Âmbito)

O presente Estatuto aplica-se aos membros da Força Local.

ARTIGO 4

(Activação)

1. A activação da Força Local é condicionada à existência de ameaças à soberania e à integridade territorial.

2. Compete ao Ministro que superintende a área de Defesa Nacional, sob proposta do Estado-Maior General das Forças Armadas de Defesa de Moçambique, activar a Força Local.

ARTIGO 5

(Composição e efectivo da Força Local)

1. A Força Local é constituída por membros pertencentes a uma determinada comunidade.

2. O efectivo dos membros da Força Local é determinado pelo Ministro que superintende a área da Defesa Nacional, sob proposta do Estado-Maior General das Forças Armadas de Defesa de Moçambique.

3. Compete ao Estado-Maior General das Forças Armadas de Defesa de Moçambique, estabelecer a organização da Força Local.

ARTIGO 6

(Aquisição e perda da qualidade de Membro da Força Local)

1. A qualidade de membro da Força Local adquire-se pela adesão voluntária, mediante reconhecimento pela estrutura administrativa local.

2. A qualidade de membro perde-se nos casos seguintes:

- a) a pedido do membro;
- b) por afastamento;
- c) pela morte do membro;
- d) pela desactivação da Força Local.

3. A aquisição e perda da qualidade de Membro da Força Local são homologadas pelo Estado-Maior General das Forças Armadas de Defesa de Moçambique sob proposta do Comandante do Teatro Operacional da área de circunscrição da Força Local.

ARTIGO 7

(Direitos)

1. Constituem direitos do membro da Força Local:

- a) ter Cartão de Identificação;
- b) beneficiar do Subsídio de Força Local, atribuído mensalmente, nos termos a fixar por diploma conjunto dos Ministros que superintendem as áreas de Defesa Nacional e de Economia e Finanças;
- c) beneficiar de assistência médica e medicamentosa gratuita, nas unidades sanitárias do Sistema Nacional de Saúde e do Sistema de Saúde Militar, mediante apresentação do cartão de identificação de membro da Força Local;

d) beneficiar de assistência funerária que inclui a aquisição da urna e prestação de apoio logístico à família do malogrado, excepto o membro da Força Local que seja pensionista do Estado;

e) beneficiar da pensão de invalidez quando, no exercício das suas funções, contraia deficiência permanente nos termos do Regulamento da Previdência Social das Forças Armadas de Defesa de Moçambique;

f) os herdeiros do membro da Força Local não pensionista do Estado que perde a vida no exercício das suas funções beneficiam de pensão de sangue;

g) beneficiar de meios de compensação quando, no exercício das suas funções, contraia deficiência física permanente.

2. Os direitos previstos no número 1 do presente artigo são apenas devidos ao membro da Força Local em actividade, exceptuando o membro que tiver contraído deficiência física permanente, caso em que continuará a beneficiar da pensão de invalidez, assistência médica e medicamentosa, bem como meios de compensação.

ARTIGO 8

(Deveres)

São deveres do membro da Força Local, os seguintes:

- a) respeitar a Constituição, a lei e as instituições do Estado;
- b) exercer vigilância na comunidade;
- c) coordenar as suas operações com as Forças de Defesa e Segurança;
- d) denunciar a presença de elementos estranhos na comunidade às autoridades competentes;
- e) detectar e neutralizar as tentativas de infiltração inimiga no seio da Força Local;
- f) conservar e usar diligentemente o armamento e o equipamento atribuídos;
- g) defender e conservar o bem público e comunitário;
- h) garantir o respeito pelos direitos humanos;
- i) servir a comunidade na medida das suas capacidades;
- j) guardar sigilo perante toda informação obtida nos termos do objecto do presente Estatuto;
- k) zelar, nas suas relações com a comunidade, pela preservação de valores culturais, pelo espírito de tolerância e de diálogo, de maneira a contribuir para a promoção dos valores de cidadania e educação cívica;
- l) devolver imediatamente o armamento e equipamento militar atribuídos mediante intimação da autoridade militar competente ou desactivação da Força Local.

ARTIGO 9

(Dependência)

1. A Força Local funciona na dependência do Estado-Maior General das Forças Armadas de Defesa de Moçambique.

2. A Força Local coordena as suas operações com o Comandante do Teatro Operacional.

3. No seu funcionamento, a Força Local articula com a autoridade administrativa da respectiva comunidade.

4. O Estado-Maior General das Forças Armadas de Defesa de Moçambique presta informação de forma prévia e regular ao Comandante-Chefe das Forças de Defesa e Segurança sobre as operações, organização e funcionamento da Força Local.

ARTIGO 10

(Banco de Dados)

Compete ao Estado-Maior General das Forças Armadas de Defesa de Moçambique criar banco de dados relativo à Força Local.

ARTIGO 11

(Recursos Materiais e Financeiros)

1. Para o seu funcionamento, a Força Local dispõe de recursos materiais e financeiros oriundos do orçamento do Estado.

2. A gestão dos recursos materiais e financeiros alocados à Força Local é assegurada pelo Comandante do Teatro Operacional.

3. Desactivada a Força Local, os seus recursos materiais e financeiros são devolvidos ao Comandante do Teatro Operacional.

ARTIGO 12

(Uniforme e Material Bélico)

Compete ao Ministro que superintende a área da Defesa Nacional conceber e regulamentar uniforme e material bélico da Força Local, sob proposta do Estado-Maior General das Forças Armadas de Defesa de Moçambique.

ARTIGO 13

(Desactivação da Força Local)

1. Eliminadas as ameaças à soberania e à integridade territorial no país, a Força Local é desactivada.

2. Compete ao Ministro que superintende a área de Defesa Nacional, sob proposta do Estado-Maior General das Forças Armadas de Defesa de Moçambique, desactivar a Força Local.

3. Desactivada a Força Local, o ex-membro beneficia de uma compensação financeira, correspondente a:

- a) vinte e quatro meses de Subsídio de Força Local, se tiver estado em actividade por um período igual ou superior a dois anos;
- b) doze meses de Subsídio de Força Local, se tiver estado em actividade por um período inferior a dois anos.

ARTIGO 14

(Responsabilidade Disciplinar)

Por infracções cometidas no exercício das suas funções, o membro da Força Local será sujeito a procedimento disciplinar, nos termos do Regulamento de Disciplina Militar das Forças Armadas de Defesa de Moçambique, com as devidas adaptações, sem prejuízo de procedimento criminal ou cível que couber.

Resolução n.º 12/2023

de 14 de Abril

Havendo necessidade de elevar sedes de distrito à categoria de vila, com vista a adequá-las ao seu estágio actual de desenvolvimento económico, social e cultural, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7 do Decreto n.º 20/2015, de 4 de Setembro, o Conselho de Ministros determina:

ARTIGO 1

(Objecto)

A presente Resolução eleva as sedes de distrito à categoria de Vila.

ARTIGO 2

(Elevação à Categoria de Vila)

São elevados à categoria de Vila as seguintes sedes:

1. Guro
Na Província de Manica
2. Balama
Na Província de Cabo Delgado

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 5 de Abril de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.

Resolução n.º 13/2023

de 14 de Abril

Havendo a necessidade de definir as superfícies e os limites geográficos das Vilas de Matola-Rio, Marracuene, Massingir, Homoíne, Guro, Caia, Chitima, Morrumbala, Mossuril, Insaca, Balama e Ibo, ao abrigo do disposto no artigo 4 da Lei n.º 26/2013, de 18 de Dezembro, o Conselho de Ministros determina:

ARTIGO 1

(Objecto)

A presente Resolução estabelece as superfícies e os limites geográficos das Vilas de Matola-Rio, Marracuene, Massingir, Homoíne, Guro, Caia, Chitima, Morrumbala, Mossuril, Insaca, Balama e Ibo, anexos à presente Resolução e que dela fazem parte integrante.

ARTIGO 2

(Entrada em Vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 5 de Abril de 2023.

Publique-se.

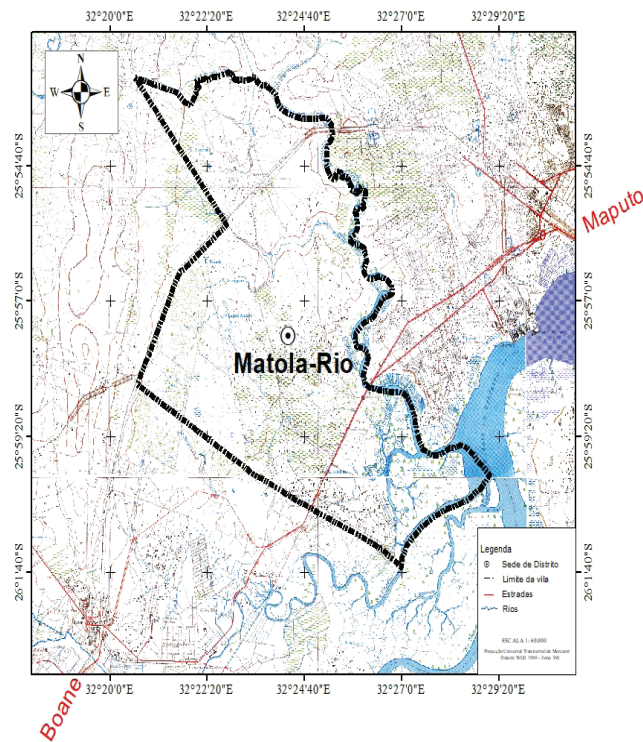
O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.

Anexo:**Descrição Técnica dos Limites Geográficos das Vilas de Matola-Rio, Marracuene, Massingir, Homoíne, Guro, Caia, Chitima, Morrumbala, Mossuril, Insaca, Balama e Ibo****1. Vila de Matola-Rio**

A Vila da Matola-Rio tem a área de 105 km², com limites a partir do Norte, seguindo pelo Este, definidos como se segue:

- a) de um ponto no rio Faina, de latitude e longitude de 25°53'01.7"S e 32°22'49.0"E respectivamente; segue pelo curso do mesmo rio para jusante, até um ponto na confluência com o rio Matola, de latitude e longitude de 25°53'22.4"S e 32°24'4.3"E, respectivamente;

- b) deste ponto, segue o curso do rio Matola para jusante, até a sua foz no Estuário do Espírito Santo de latitude e longitude de $25^{\circ}59'28.6''\text{S}$ e $32^{\circ}28'24.3''\text{E}$, respectivamente;
- c) segue pelo Estuário do Espírito Santo, para Sudeste, até a foz do rio Umbeluzi, de latitude e longitude de $26^{\circ}00'20.6''\text{S}$ e $32^{\circ}28'41.2''\text{E}$, respectivamente;
- d) segue o curso do rio Umbeluzi para montante, até um ponto no mesmo rio, de latitude e longitude de $26^{\circ}01'32.0''\text{S}$ e $32^{\circ}26'58.8''\text{E}$, respectivamente;
- e) deste ponto, segue em alinhamento recto, para Noroeste, até um ponto no entrocamento da picada Matola-Rio-Djonasse (Mártires de Mbuguzi), de latitude e longitude de $25^{\circ}59'53.0''\text{S}$ e $32^{\circ}23'17.4''\text{E}$, respectivamente;
- f) deste ponto, segue em alinhamento recto para Noroeste, até um ponto situado a mais ou menos 30m da estação ferroviária de Estevel de latitude e longitude, de $25^{\circ}58'25.9''\text{S}$ e $32^{\circ}20'40.0''\text{E}$, respectivamente;
- g) deste ponto segue em alinhamento recto, para Noroeste, até um ponto na linha férrea Maputo-Goba, de latitude e longitude, de $25^{\circ}56'30.8''\text{S}$ e $32^{\circ}21'439.4''\text{E}$, respectivamente;
- h) segue linha férrea Maputo-Goba para Nordeste, até um ponto na picada Djonasse-Beluluane, de latitude e longitude, de $25^{\circ}55'40.7''\text{S}$ e $32^{\circ}22'47.4''\text{E}$, respectivamente;
- i) deste ponto, segue a picada Djonasse-Beluluane, até um ponto no cruzamento com a picada Mavoco-Beluluane, de latitude e longitude, de $25^{\circ}53'08.8''\text{S}$ e $32^{\circ}20'36.0''\text{E}$, respectivamente;
- j) segue pela picada que dá acesso a Beluluane, até a um ponto no cruzamento com a picada Mozal-Vila de Boane, de latitude e longitude de $25^{\circ}53'37.7''\text{S}$ e $32^{\circ}21'56.0''\text{E}$, respectivamente;
- k) deste ponto, segue pela mesma picada, até um ponto no entrocamento da picada Pedreira-Mozal com a picada que dá acesso a povoação de Beluluane, de latitude e longitude, de $25^{\circ}53'26.5''\text{S}$ e $32^{\circ}22'03.1''\text{E}$, respectivamente;
- l) segue em alinhamento recto para Nordeste até um ponto no rio Faina, de latitude e longitude, de $25^{\circ}53'01.7''\text{S}$ e $32^{\circ}22'49.0''\text{E}$, respectivamente.



2. Vila de Marracuene

A Vila de Marracuene tem a área de 187 km², tem como limites a partir do Norte seguindo pelo Este, definidos como se segue:

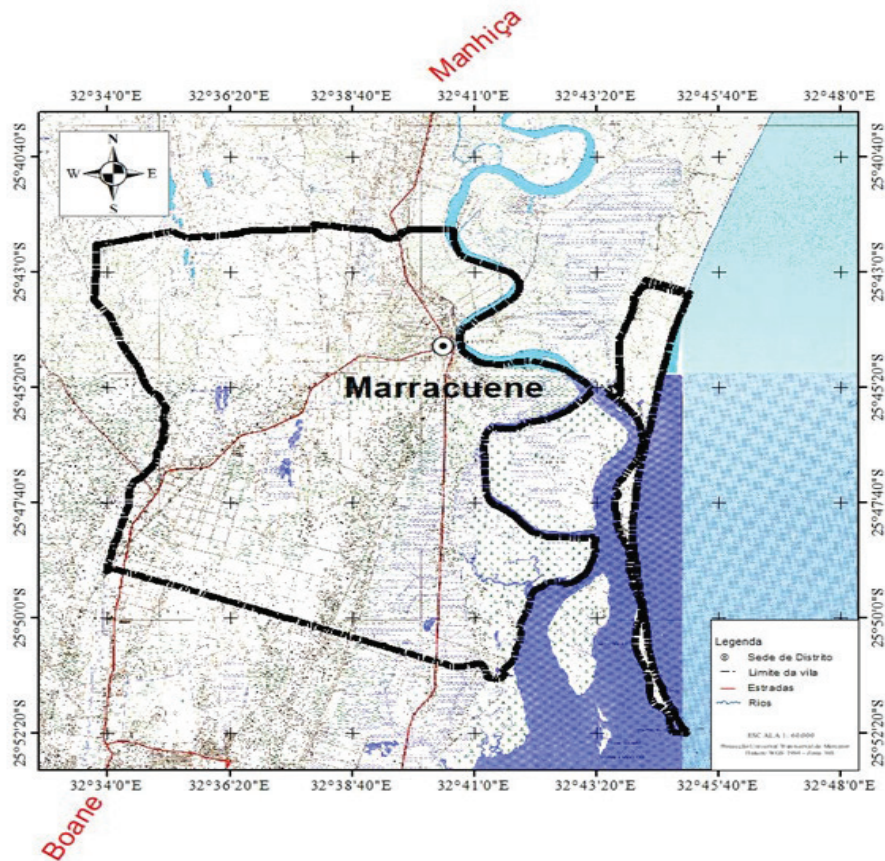
- a) De um ponto na ponte sobre o rio Nhlalalene, de latitude e longitude de 25°42'11.9''S e 32°39'32.3''E, respectivamente, segue o curso deste rio para jusante, até a linha férrea Corredor de Limpopo, de latitude e longitude de 25°42'8,3''S e 32°39'45,2''E, respectivamente;
- b) Deste ponto, segue em alinhamento recto para Este até ao Rio Incomati, num ponto de latitude e longitude de 25°42'8.6''S e 32°40'36.6''E, respectivamente;
- c) Segue o curso do Rio Incomati para jusante, até um ponto junto ao rio Mepomule (braço do Rio Incomati), de latitude e longitude de 25°45'26.5''S e 32°43'2.9''E respectivamente;
- d) Segue o curso do rio Mepomule para jusante, contornando a Ilha Bengalena pela direita até à sua foz no Rio Incomati, num ponto de latitude e longitude de 25°48'18.6'' S e 32°43'19.8'' E, respectivamente;
- e) Segue o curso do Rio Incomati para jusante, até um ponto de latitude e longitude de 25°51'15.0''S e 32°41'50.0''E, respectivamente;
- f) Deste ponto, segue em alinhamento recto para Sudeste, até a rotunda da estrada circular Cidade de Maputo-Marracuene, de latitude e longitude de 25°50'54.2''S e 32°40'16.8''E respectivamente;
- g) Deste ponto, segue a Estrada Circular, para Oeste, até a ponte sobre o rio Mulauze, de latitude e longitude 25°49'0.7''S e 32°33'58.2''E, respectivamente;
- h) Segue o curso do rio Mulauze, para montante, até a sua nascente junto a picada Boquisso-Mbogolo, de latitude e longitude de 25°45'44.3''S e 32°35'05''E, respectivamente;
- i) Segue a mesma picada para Noroeste até ao entroncamento com a picada que dá acesso ao Povoado de Mbogolo, de latitude e longitude de 25°43'33.7''S e 32°33'44.2''E, respectivamente;
- j) Segue a picada que dá acesso ao Povoado Mbogolo para Norte até ao vértice 6, de latitude e longitude de 25°42'21.1''S e 32°33'46.9''E, respectivamente;

- k) Deste ponto, segue em alinhamento recto para Este, até a Lagoa Hangadjau localmente conhecida por "Baixa Ndiwanine", de latitude e longitude de 25°42'19.3''S e 32°35'29.7''E, respectivamente;
- l) Segue em alinhamento recto para Este, até a picada Agostinho Neto-Phazimane, de latitude e longitude de 25°42'17.6''S e 32°35'53.7''E, respectivamente;
- m) Segue a mesma picada para Este, até ao entroncamento com a picada Mumemo-Marracuene, de latitude e longitude de 25°42'10.8''S e 32°36'34.3''E, respectivamente;
- n) Segue a picada Mumemo-Marracuene para Este, até ao entroncamento com a picada Possulana-Cimbeze, de latitude e longitude de 25°42'08.1''S e 32°37'55.6''E, respectivamente;
- o) Segue a picada Possulana-Cimbeze para Norte, até a ponte sobre o rio Nhlalalene, de latitude e longitude de 25°42'11.9''S e 32°39'32.3''E, respectivamente.

Polo a incluir a delimitação da Vila de Marracuene

O polo referente a Macaneta II, tem a superfície de 10.7 Km². Tem seus limites a partir do Norte descritos como se segue:

- a) De um ponto na estrada Machubo-Macaneta, referenciado por uma árvore designada Jambalão, de latitude e longitude de 25°43'16.3''S e 32°44'18.7''E, respectivamente, segue em alinhamento recto para Este até um ponto na costa do oceano Índico, de latitude e longitude de 25°43'28.9''S e 32°45'00.7''E, respectivamente;
- b) Deste ponto segue pela linha de costa para Sul até a foz do Rio Incomati, na Ponta Macaneta;
- c) Deste ponto, segue a margem do Rio Incomati para montante até a confluência com o rio Macuacua;
- d) Deste ponto segue o curso deste rio para montante até um ponto de latitude e longitude de 25°45'13.4''S e 32°43'46.2''E, respectivamente;
- e) Deste ponto, segue em alinhamento recto para Este até a estrada Machubo-Macaneta, na paragem santana, a +/- 19 metros do rio Macuacua, de latitude e longitude de 25°45'13.3''S e 32°43'46.2''E, respectivamente;
- f) Deste ponto segue a estrada Machubo-Macaneta para Norte até um ponto na mesma estrada, referenciado por uma árvore designada Jambalão, de latitude e longitude de 25°43'16.3''S e 32°44'18.7''E, respectivamente.



3. Vila de Massingir

A Vila de Massingir tem a área de 68 km², com limites a partir do Norte, seguindo pelo Este, definidos como se segue:

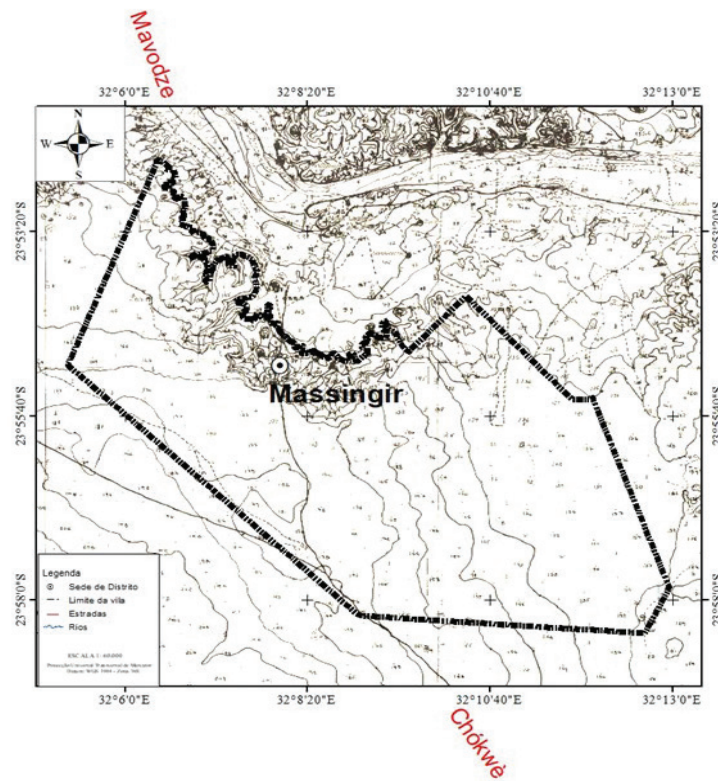
- a) de um ponto, no canto da vedação da EDM, que se localiza a cerca de 30 metros da ER445, na entrada da Barragem, de latitude e longitude de 23°54'50.82"S e 32°09'37.83"E, respectivamente, segue em alinhamento recto para Nordeste, até um ponto na picada Massingir Citrus–Marrenguele, de latitude e longitude de 23°54'08.47"S e 32°10'19.52"E, respectivamente;
- b) segue a mesma picada, até um ponto no entrocamento com a picada Chinangane-Tihovene, localmente designado por muguanyo wa Hamina, de latitude

e longitude de 23°55'25.57"S e 32°12'00.17"E, respectivamente;

- c) deste ponto, segue a picada Tihovene-Chinhangane, para Sudeste até um ponto no cruzamento com a ER446, de latitude e longitude de 23°57'47.98"S e 32°12'55.85"E, respectivamente;
- d) deste ponto, segue em alinhamento recto para Sul, até um ponto na Lagoa Nhampfuvu, de latitude e longitude de 23°58'24.38"S e 32°12'38.72"E, respectivamente;
- e) segue em alinhamento recto para Sudoeste, até um ponto junto à um embondeiro usado como referência local, de latitude e longitude de 23°58'09.39"S e 32°08'59.21"E, respectivamente;

- f) deste ponto, segue em alinhamento recto, para Oeste, até um ponto que dista a ± 370 metros da Estrada Massingir–Canhane, de latitude e longitude de $23^{\circ}55'01.26''\text{S}$ e $32^{\circ}05'16.23''\text{E}$, respectivamente;
- g) segue em alinhamento recto, para Noroeste, até a margem esquerda da Albufeira de Massingir, num ponto de latitude e longitude de $23^{\circ}52'34.86''\text{S}$ e $32^{\circ}06'21.89''\text{E}$, respectivamente;

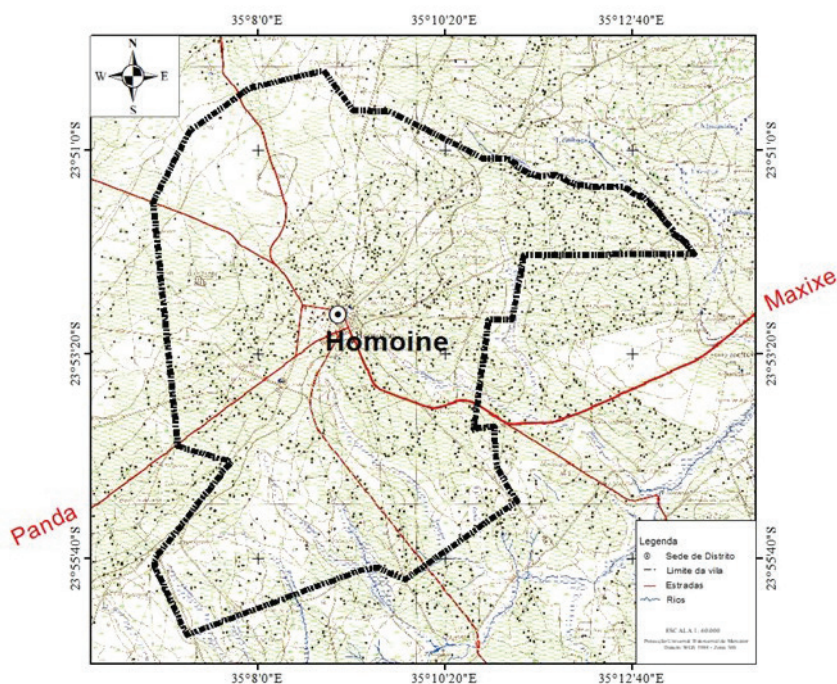
- h) deste ponto, segue pela margem da Albufeira, até um ponto de latitude e longitude de $23^{\circ}54'28.29''\text{S}$ e $32^{\circ}09'18.46''\text{E}$, respectivamente;
- i) segue em alinhamento recto, para Norte, até um ponto situado no canto da vedação da EDM, a cerca de 30 metros da ER445, de latitude e longitude de $23^{\circ}54'54.51''\text{S}$ e $32^{\circ}09'39.90''\text{E}$, respectivamente.



4. Vila de Homoíne

A Vila de Homoíne tem a área de 74 km², com limites a partir do Norte, seguindo pelo Este, definidos como se segue:

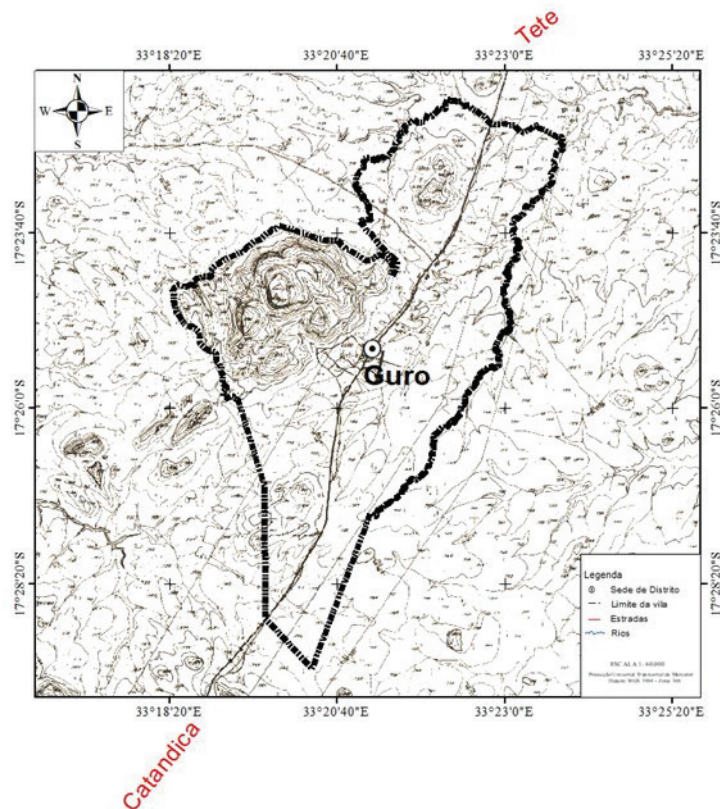
- a) de um ponto no caminho de pé posto que liga as aldeias de Anhane e Mahala, de latitude e longitude de 23°50'05.3''S e 35°08'49,3''E, respectivamente, segue em alinhamento recto para Sudeste, até um ponto no caminho de pé posto que liga as aldeias de Licote e Anhane, de latitude e longitude de 23°50'33.0''S e 35°09'11.3''E, respectivamente;
- b) deste ponto, segue em alinhamento recto para Este, até um ponto no caminho de pé posto que liga as aldeias de Licote e Madilane, de latitude e longitude de 23° 50'34.1''S e 35°09'39.5''E, respectivamente;
- c) deste ponto, segue em alinhamento recto para Sudeste, até um ponto na nascente do rio Nhambenene, de latitude e longitude 23°51'05.6''S e 35°10'48''E, respectivamente;
- d) segue o curso do rio Nhambenene para jusante, até um ponto de latitude e longitude de 23°52'11.4''S e 35°13'26.2''E, respectivamente;
- e) deste ponto segue em alinhamento recto para Oeste, até um ponto no caminho de pé posto que liga as aldeias de Licote e Tuaine, de latitude e longitude de 23°52'10.5''S e 35°11'19.0''E, respectivamente;
- f) segue em alinhamento recto para Sul, até um ponto no rio Mbilize, de latitude e longitude de 23°52'56.0''S e 35° 11'10.9''E, respectivamente;
- g) deste ponto, segue em alinhamento recto para Oeste, até um ponto na picada Homoíne-rio Mbilize, de latitude e longitude de 23°52'56.2''S e 35° 10'53.4''E, respectivamente;
- h) deste ponto, segue em alinhamento recto para Sudoeste, até um ponto na R482 Homoíne-Maxixe, de latitude e longitude de 23° 54' 09.9''S e 35° 10' 41.3''E, respectivamente;
- i) segue a R482 Homoíne-Maxixe, para Este, até ao seu cruzamento com a estrada Homoíne-Dambo, num ponto de latitude e longitude de 23° 54' 10.0''S e 35° 10' 57.2''E, respectivamente;
- j) segue a estrada Homoíne-Dambo para Sul, até um ponto de latitude e longitude de 23°54'59.6''S e 35° 11' 13.9''E, respectivamente;
- k) deste ponto, segue em alinhamento recto para Oeste, até um ponto no rio Zuncuane, de latitude e longitude de 23°55'53.3''S e 35°09'50.9''E, respectivamente;
- l) deste ponto, segue em alinhamento recto para Oeste, até um ponto na confluência dos rios Uamatuco e Nhalicotsuane, de latitude e longitude de 23°55'47.4''S e 35°09'18,1''E, respectivamente;
- m) deste ponto, segue em alinhamento recto para Sudoeste, até um ponto na estrada Mubalo-Homoíne, de latitude e longitude de 23°56'31.7''S e 35°07'06,6''E respectivamente;
- n) segue a estrada Mubalo-Homoíne para Norte, até um ponto de latitude e longitude de 23°54'33.2'' S e 35°07'40,0''E, respectivamente;
- o) deste ponto, segue em alinhamento recto para Noroeste, até um ponto na estrada Homoíne-Panda, de latitude e longitude de 23°54'22.1 S e 35°06'59,4''E, respectivamente;
- p) deste ponto, segue em alinhamento recto para Norte, até um ponto na R482 Homoíne-Pembe, de latitude e longitude de 23°51'36.2'' S e 35°06'41.1''E respectivamente;
- q) deste ponto, segue em alinhamento recto para Norte, até um ponto na picada Manhica-Mahala, de latitude e longitude de 23°50'46.2''S e 35°07'09.5''E, respectivamente;
- r) deste ponto, segue em alinhamento recto para Nordeste, até um ponto na R485 Homoíne-Pembe, de latitude e longitude de 23°50'17.3'' S e 35°07'54,1''E, respectivamente;
- s) deste ponto, segue em alinhamento para Este, até um ponto de latitude e longitude de 23°50'05,3'' S e 35°08'49,3''E, respectivamente.



5. Vila de Guro

A Vila de Guro tem a área de 59 km², com limites a partir do Norte, seguindo pelo Este, definidos como se segue:

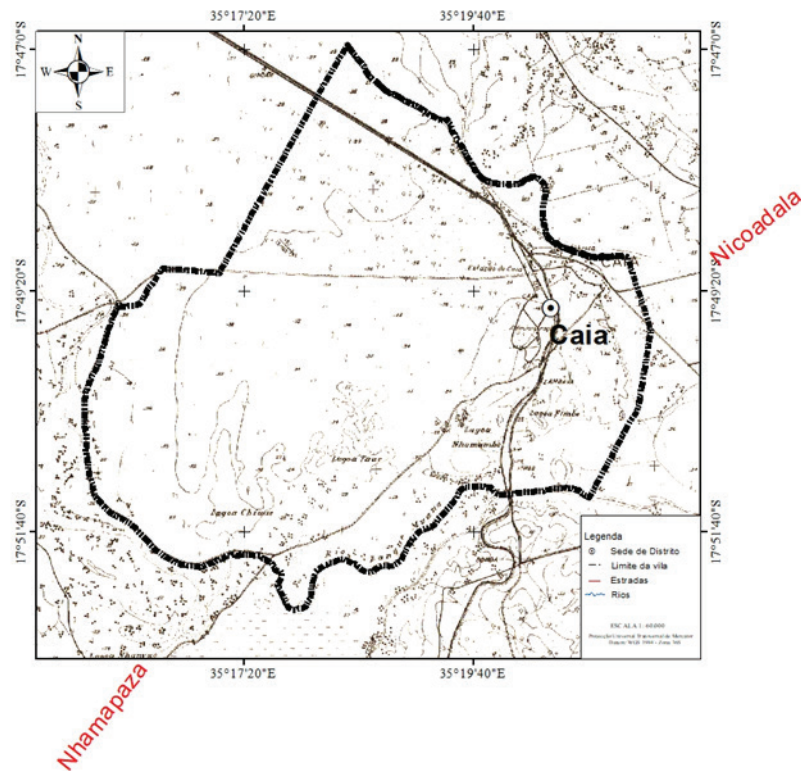
- a) de um ponto na confluência de um riacho sem nome, com o rio Nkunku, de latitude e longitude de 17°23'11.3"S e 33°21'01.4"E, respectivamente; segue o curso do rio Nkunku para jusante, até à confluência com o rio Tseche, num ponto de latitude e longitude de 17°22'32.9"S e 33°23'48.2"E, respectivamente;
- b) segue o curso do rio Tseche para jusante, até um ponto onde passa a chamar-se de Tambacha, de latitude e longitude de 17°27'26.0"S e 33°21'09.1"E, respectivamente;
- c) deste ponto, segue em alinhamento recto para Sul, até a picada Nhamtsane-ER7, num ponto de latitude e longitude de 17°29'27.7"S e 33°20'18.5"E, respectivamente;
- d) segue a picada Nhamtsane-ER7 para Oeste, até ao entroncamento com a ER7, num ponto de latitude e longitude de 17°28'47.7"S e 33°19'39.7"E respectivamente;
- e) deste ponto, segue em alinhamento recto para Norte, até a picada Nhaminhanha-Filipe J. Nhusi junto a torre de alta tensão W609, num ponto de latitude e longitude de 17°27'00.2"S e 33°19'38.7"E, respectivamente;
- f) deste ponto, segue em alinhamento recto para Noroeste, até ao riacho Nhamigoe junto a base do monte Guro, num ponto de latitude e longitude de 17°25'37.8"S e 33°19'25.8"E, respectivamente;
- g) segue a base do monte Guro para Norte, até ao riacho sem nome, num ponto de latitude e longitude de 17°23'30.6"S e 33°20'58.8"E, respectivamente;
- h) segue o curso deste riacho para jusante, até à confluência com o rio Nkunku, num ponto de latitude e longitude de 17°23'11.3"S e 33°21'01.4"E, respectivamente.



6. Vila de Caia

A Vila de Caia tem a área de 59 km², com limites a partir do Norte, seguindo pelo Este, definidos como se segue:

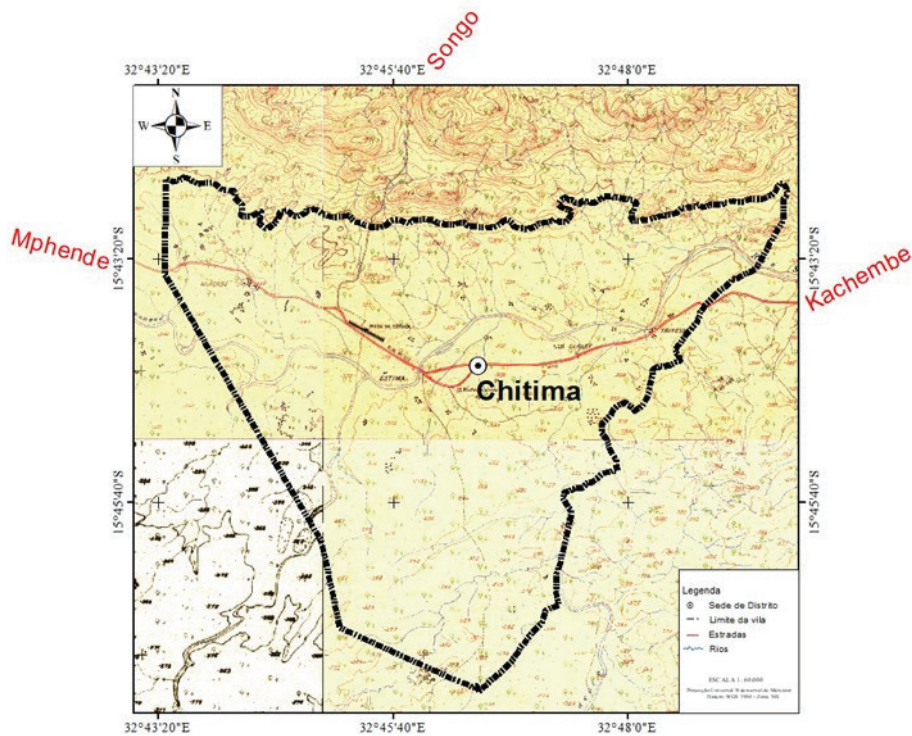
- a) de um ponto na picada Phaza-Chipuazo, de latitude e longitude de 17°46'57.5"S e 35°18'23.0"E, respectivamente, segue a picada, Phaza-Chipuazo para Sul, até um ponto na mesma picada, de latitude e longitude de 17°47'41.6"S e 35°19'21.7"E, respectivamente;
- b) deste ponto, segue em alinhamento recto para Nordeste, até ao afluente do Rio Zambeze, num ponto de latitude e longitude de 17°47'40.2"S e 35°19'23.5"E, respectivamente;
- c) segue o curso do afluente do Rio Zambeze para montante, até um ponto no mesmo, de latitude e longitude de 17°49'00.4"S e 35°21'13.6"E, respectivamente;
- d) deste ponto, segue em alinhamento recto para Sul, até à EN1, num ponto de latitude e longitude de 17°48'42.4"S e 35°21'28.1"E, respectivamente;
- e) deste ponto, segue em alinhamento recto para Sudoeste, até um caminho de pé posto, num ponto de latitude e longitude de 17°50'29.0"S e 35°21'19.7"E, respectivamente;
- f) deste ponto, segue em alinhamento recto para Sudoeste, até ao rio Zangue, num ponto de latitude e longitude de 17°51'20.2"S e 35°20'51.8"E, respectivamente;
- g) segue o curso do rio Zangue para montante, até à confluência com o rio Zangue-Muana, num ponto de latitude e longitude de 17°51'19.6"S e 35°19'55.2"E, respectivamente;
- h) segue o curso do rio Zangue-Muana para montante, até um ponto de latitude e longitude de 17°51'55.2"S e 35°17'30.5"E, respectivamente;
- i) deste ponto, segue em alinhamento recto para Norte, até à picada Sombreiro-Phanza, num ponto de latitude e longitude de 17°51'54.4"S e 35°17'29.8"E, respectivamente;
- j) segue a picada Sombreiro-Phanza para Norte, até no cruzamento com a ER283, num ponto de latitude e longitude de 17°49'28.9"S e 35°16'03.1"E, respectivamente;
- k) segue a ER283 para Este, até um ponto de latitude e longitude de 17°49'09.7"S e 35°17'05.1"E, respectivamente;
- l) deste ponto, segue em alinhamento recto para Nordeste, até à picada Phanza-Chipuazo, num ponto de latitude e longitude de 17°46'57.5"S e 35°18'23.0"E, respectivamente.



7. Vila de Chitima

A Vila de Chitima tem a área de 53 km², com limites a partir do Norte, seguindo pelo Este, definidos como se segue:

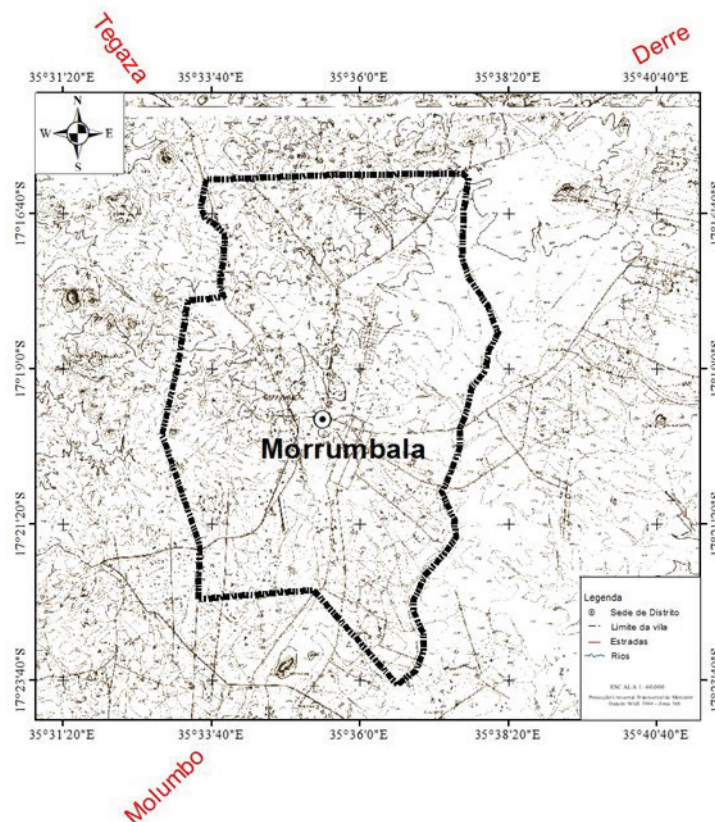
- de um ponto na base da Serra Ndunsa, de latitude e longitude de 15°43'00.3''S e 32°46'23.2''E, respectivamente, segue por esta serra para Nordeste até à nascente do afluente do rio Sanangoè, num ponto de latitude e longitude de 15°42'37.8''S e 32°49'30.4''E, respectivamente;
- deste ponto, segue o curso do afluente do rio Sanangoè para jusante até confluir com rio, num ponto de latitude e longitude de 15°43'19.2''S e 32°49'09.3''E, respectivamente;
- segue o curso do rio Sanangoè, para a jusante até à confluência com o rio Tsacoè, num ponto de latitude e longitude de 15°43'26.5''S e 32°49'15.3''E, respectivamente;
- deste ponto, segue o curso do rio Tsacoè, para montante, atravessando a ponte da ER601 até confluir com o seu afluente, num ponto de latitude e longitude de 15°46'20.2''S e 32°47'18.4''E, respectivamente;
- deste ponto, segue o curso do afluente para montante até um ponto de latitude e longitude de 15°47'26.2''S e 32°46'28.2''E, respectivamente;
- deste ponto segue em alinhamento recto para Oeste até um ponto na baixa Ndumbula, de latitude e longitude de 15°46'51.8''S e 32°45'07.8''E, respectivamente;
- deste ponto segue em alinhamento recto para Noroeste até à picada 25 de Junho-Chinthando, que dista a mais ou menos 2 metros a Oeste duma árvore designada Tondowalieza, de latitude e longitude de 15°46'02.5''S e 32°44'57.1''E, respectivamente;
- deste ponto, em alinhamento recto para Noroeste até à ER601, num ponto de latitude e longitude de 15°43'29.8''S e 32°43'23.5''E, respectivamente;
- deste ponto segue em alinhamento recto para Norte até à base da Serra Ndunsa, num ponto de latitude e longitude de 15°42'34.4''S e 32°43'24.3''E, respectivamente;
- deste ponto segue a linha da base da Serra Ndunsa para Este até um ponto de latitude e longitude de 15°43'00.3''S e 32°46'23''E, respectivamente.



8. Vila de Morrumbala

A Vila de Morrumbala tem a área de 92 km², com limites a partir do Norte, seguindo pelo Este, definidos como se segue:

- a) de um ponto na picada Morrumbala-Aldeia de Nhacoro, de latitude e longitude de 17°16'05.8'' S e 35°34'54.1'' E, respectivamente, segue em alinhamento para Este, até um ponto no aqueduto na nascente do rio Mutade, de latitude e longitude de 17°16'05.3'' S e 35°37'32.4'' E respectivamente;
- b) segue o curso do rio Mutade para jusante até à confluência com o rio Dolida, num ponto de latitude e longitude de 17°23'42.9'' S e 35°36'34.4'' E, respectivamente;
- c) segue em alinhamento recto para Noroeste, até um ponto na EN322 Morrumbala-Mopeia, de latitude e longitude de 17°22'22.7'' S e 35°35'15.3'' E, respectivamente;
- d) deste ponto, segue em alinhamento recto para Oeste, até um ponto na Povoação de Zoane, de latitude e longitude de 17°22'27.1'' S e 35°33'27.3'' E, respectivamente;
- e) segue em alinhamento recto para Norte, até um ponto na EN322 Morrumbala-Pinda, de latitude e longitude de 17°21'40.8'' S e 35°33'29.1'' E, respectivamente;
- f) segue em alinhamento recto para Norte, até um ponto no Bairro de M'bobo, de latitude e longitude de 17°20'00.5'' S e 35°32'53.4'' E, respectivamente;
- g) deste ponto, segue em alinhamento recto para Norte, até um ponto na EPC 3 de Fevereiro de latitude e longitude de 17°18'55.3'' S e 35°33'08.5'' E respectivamente;
- h) deste ponto, segue em alinhamento recto para Norte, até um ponto na picada Pedreira Machessa a ER650, de latitude e longitude de 17°17'57.7'' S e 35°33'17.9'' E respectivamente;
- i) segue em alinhamento recto para Oeste, até um ponto na ER650 Vila de Morrumbala-Megaza, de latitude e longitude de 17°17'54.4'' S e 35°33'52.2'' E, respectivamente;
- j) segue pela ER650 Morrumbala-Megaza, para Norte, até um ponto na ponte sobre o rio Ngone, de latitude e longitude de 17°16'10.7'' S e 35°33'30.8'' E, respectivamente;
- k) segue em alinhamento recto para Este até um ponto na picada Morrumbala-Aldeia Nhacoro, de latitude e longitude de 17°16'05.8'' S e 35°34'54.1'' E respectivamente.



9. Vila de Mossuril

A Vila de Mossuril tem a área de 72 km², com limites a partir do Norte, seguindo pelo Este, definidos como se segue:

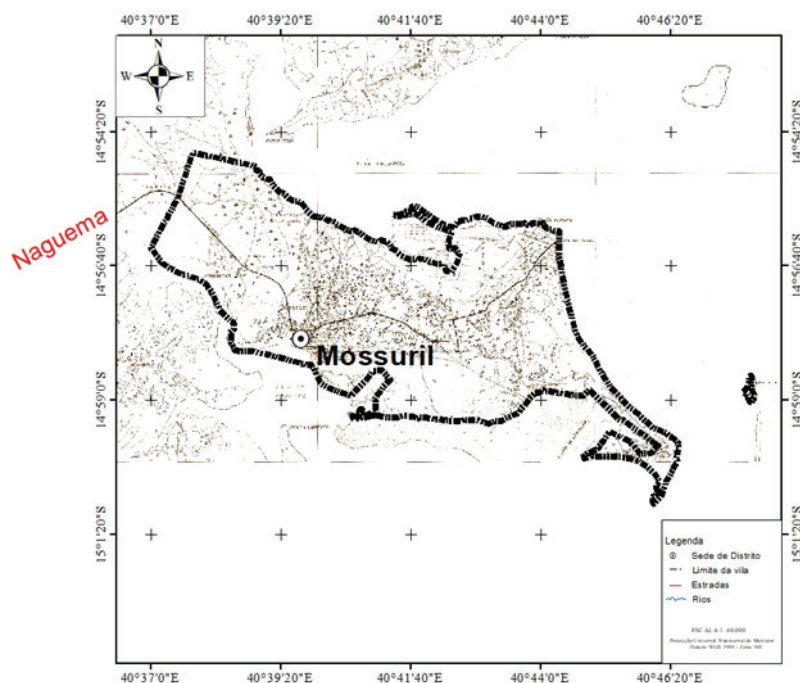
- de um ponto na Baía Condúcia, de latitude e longitude de 14°55'50.7"S e 40°40'10.4"E respectivamente; segue a linha de costa desta baía para Este, até encontrar a linha de costa do Oceano Índico, seguindo em direcção a Oeste pela linha de costa da Baía de Mossuril, até um ponto nesta mesma linha de costa, de latitude e longitude de 14°56'21.0"S e 40°36'59.7"E, respectivamente;
- deste ponto, segue em alinhamento recto para Norte, até à estrada R699 Chocas Mar-Naguema, num ponto de

latitude e longitude de 14°55'28.5"S e 40°37'28.4"E, respectivamente;

- deste ponto, segue em alinhamento recto para mesma direcção, até um ponto de latitude e longitude de 14°54'42.2"S e 40°37'44.5"E, respectivamente, que dista a mais ou menos 58 metros a Sudoeste de um caminho de pé-posto;
- deste ponto, segue em alinhamento recto para Este, até um ponto na linha de costa da Baía Condúcia, de latitude e longitude de 14°54'56.6"S e 40°38'53.2"E respectivamente; e
- segue a linha de costa da Baía Condúcia para Este, até um ponto na mesma linha de Baía, de latitude e longitude de 14°55'50.7"S e 40°40'10.4"E respectivamente.

Polo a incluir a delimitação da Vila de Mossuril

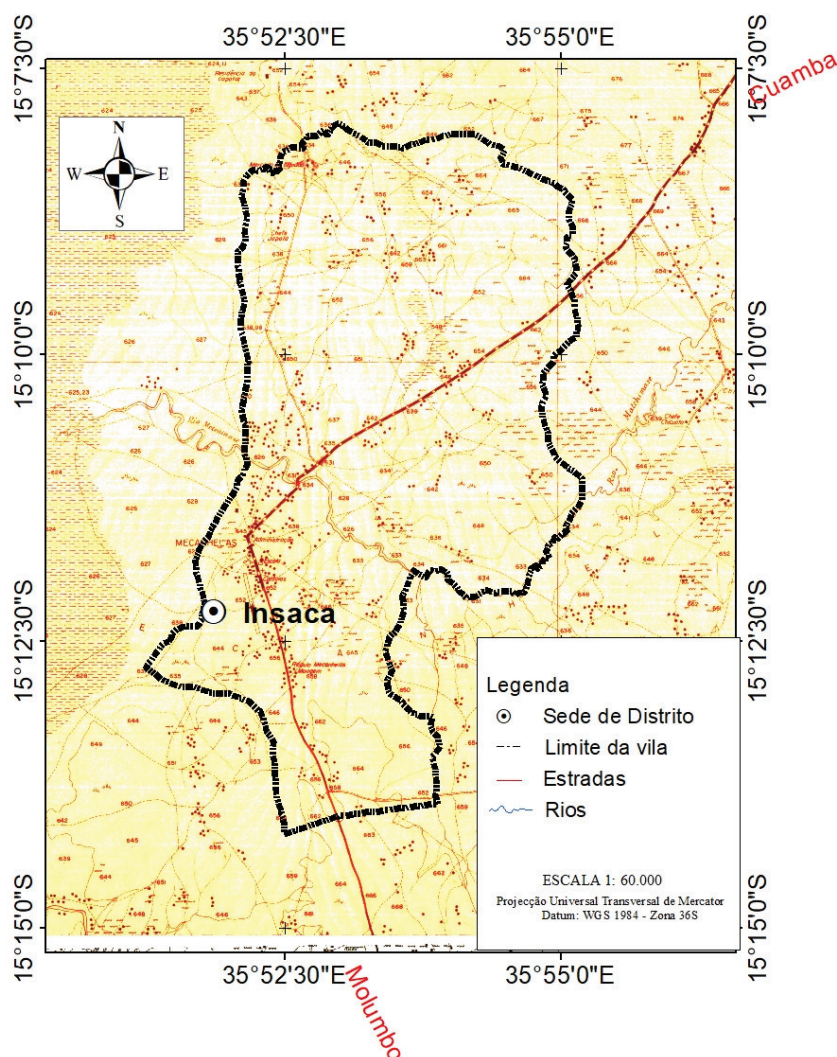
O polo referente a Ilha Sete Paus, tem a superfície de 0,13 Km².



10. Vila de Insaca

A Vila de Insaca tem a área de 48 km², com limites a partir do Norte, seguindo pelo Este, definidos como se segue:

- a) Da foz rio Tcheme, no lago Chirua, num ponto de latitude e longitude de 15°12'44''S e 35°51'14.4''E, respectivamente, segue o curso do rio Tcheme, atravessando a picada Chapola-Tcheme, para montante até confluír com o seu afluente, num ponto de latitude e longitude de 15°08'13''S e 35°54'29.3''E, respectivamente;
- b) Deste ponto, segue o curso do afluente do rio Tcheme, para a montante até um ponto de latitude e longitude de 15°08'30.9''S e 35°54'50.5''E, respectivamente;
- c) Deste ponto segue em alinhamento recto Este até à nascente do riacho Monequera, num ponto de latitude e longitude de 15°08'39''S e 35°55'04.3''E, respectivamente;
- d) Deste ponto segue o curso do riacho Monequera para jusante até à ponte sobre este na picada Insaca-Cuamba, num ponto de latitude e longitude de 15°09'26.3''S e 35°55'06.3''E, respectivamente;
- e) Deste ponto segue o curso do riacho Monequera para a jusante até à sua foz no rio Mutchimasse, num ponto de latitude e longitude de 15°11'14.9''S e 35°55'10.8''E, respectivamente;
- f) Deste ponto segue o curso do rio Mutchimasse para jusante até à confluência com o rio Nuanje, num ponto de latitude e longitude de 15°11'58.2''S e 35°53'43.4''E, respectivamente;
- g) Deste ponto, segue o curso do rio Nuanje, para a montante até confluír com o seu afluente, num ponto de latitude e longitude de 15°12'17.7''S e 35°53'43.7''E, respectivamente;
- h) Deste ponto segue o curso do afluente do rio Nuanje para montante, até confluír com o rio Nuanje, num ponto de latitude e longitude de 15°13'8.8''S e 35°53'48.9''E, respectivamente;
- i) Deste ponto segue o curso do rio Nuanje, para a montante, atravessando a picada Nuanje-Jossene, até um ponto no mesmo rio, de latitude e longitude de 15°13'54.6''S e 35°53'53.3''E, respectivamente;
- j) Deste ponto segue em alinhamento recto, para Sul até à picada Insaca-Etaria, num ponto de latitude e longitude de 15°14'02.5''S e 35°52'58.3''E, respectivamente;
- k) Deste ponto segue em alinhamento recto para Sudoeste até um ponto no riacho Lumuè, de latitude e longitude de 15°14'11.1''S e 35°52'29.2''E, respectivamente;
- l) Deste ponto segue o riacho Lumuè para jusante até à foz na Lagoa Chirua, num ponto de latitude e longitude de 15°12'44''S e 35°51'14.4''E, respectivamente; e
- m) Deste ponto, segue a margem esquerda da lagoa para Oeste até à foz do rio Tcheme, num ponto de latitude e longitude de 15°12'44''S e 35°51'14.4''E, respectivamente.



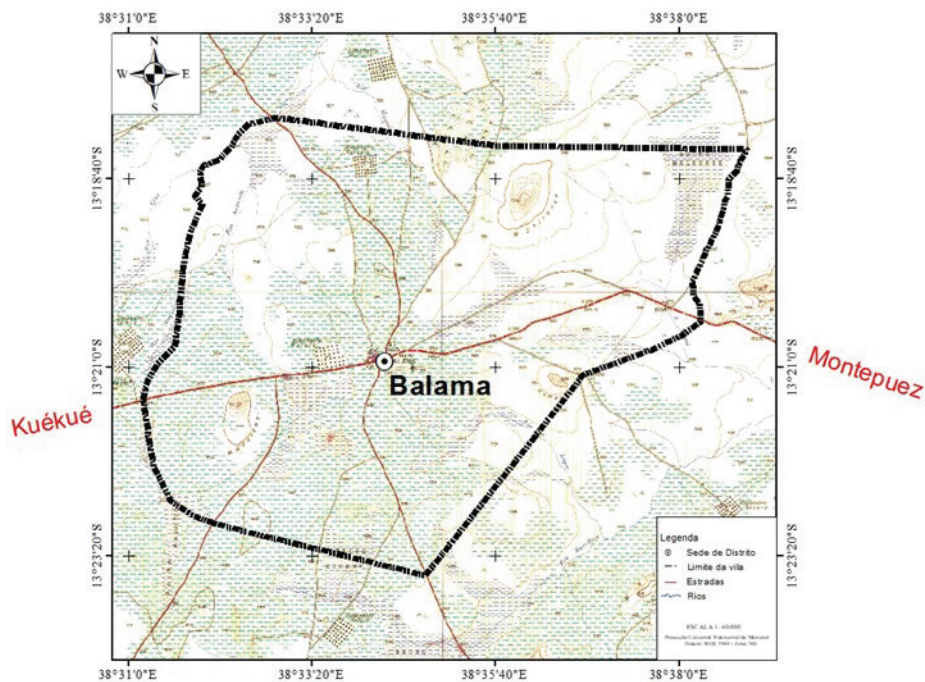
11. Vila de Balama

A Vila de Balama tem a área de 90 km², com limites a partir do Norte, seguindo pelo Este, definidos como se segue:

- a) De um ponto na estrada Balama-Nacala, de latitude e longitude de 13°18'7.8''S e 38°34'35.7''E respectivamente, segue em alinhamento recto para Este, até ao entroncamento da Estrada Balama-Muarua com a picada que dá acesso à Localidade de Ntete, num ponto de latitude e longitude de 13°18'15.7''S e 38°35'39.6''E respectivamente;
- b) Deste ponto, segue em alinhamento recto para Este, até a estrada Localidade de Ntete a EN14, num ponto de latitude e longitude de 13°18'22.7''S e 38°38'38.8''E respectivamente;
- c) Segue por esta estrada para Sudeste, até ao entroncamento com a EN14, junto a um riacho sem nome, num ponto de latitude e longitude de 13°20'24.6''S e 38°38'14.0''E respectivamente;
- d) Segue pelo referido riacho sem nome para jusante até a confluência com o rio Malipui;
- e) Deste ponto, segue em alinhamento recto para Sudoeste, até um ponto na Baixa Imputi, de latitude e longitude de 13°20'46.6''S e 38°37'38.6''E respectivamente;
- f) Deste ponto, segue em alinhamento recto para Sudoeste, até a estrada Balama- Imputi, num ponto de latitude

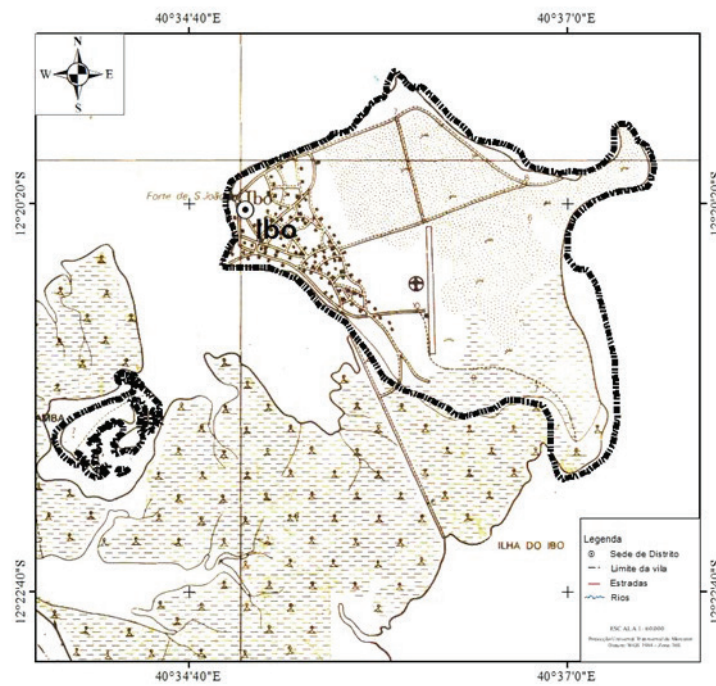
e longitude de 14°21'06.2''S e 38°36'46.1''E respectivamente;

- g) Deste ponto, segue em alinhamento para Sudoeste, até a estrada Balama-Namuno, num ponto de latitude e longitude de 13°23'34.3''S e 38°34'46.0''E respectivamente;
- h) Deste ponto, segue em alinhamento recto para Sudoeste, até a estrada Balama-Nacate, junto a um aqueduto, num ponto de latitude e longitude de 13°22'55.6''S e 38°32'05.2''E respectivamente;
- i) Deste ponto, segue em alinhamento recto para Oeste, até a EN14, junto a Ponte sobre o rio Nawawane, num ponto de latitude e longitude de 13°21'25.5''S e 38°31'11.0''E respectivamente;
- j) Segue o curso do rio Nawawane para jusante, até à confluência com o rio Naquitica;
- k) Segue o curso do rio Naquitica para jusante, até a confluência com o rio Ntxiha;
- l) Segue o curso do rio Ntxiha para jusante, até á ponte sobre o mesmo rio, junto à estrada Balama-Mavala, num ponto de latitude e longitude de 13°17'55.0''S e 38°32'51.2''E respectivamente;
- n) Deste ponto, segue em alinhamento recto para Este, até um ponto na picada Balama - Nacala, de latitude e longitude de 13°18'7.8''S e 38°34'35.7''E respectivamente.



12. Vila do Ibo

A Vila do Ibo tem a área de 12 km² e é constituída pelas Ilhas do Ibo e Quirambo.



Preço — 80,00 MT